

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE N.º 32/2022 – PROCESSO N.º 33/2022**

Em cumprimento ao §1º do Art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e ao §1º do Art. 27 do Decreto Municipal 8117/2017, e ainda conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social seguem as considerações as quais levam a administração a optar pela Inexigibilidade, invés de realizar chamamento público para celebração de parceria com a Entidade **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco – APAE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.130.953/0001-07, com sede na Travessa Antonio Borges n.º 152, no Bairro São Vicente, Cep.: 85.506-390, em Pato Branco – PR, telefone (46) 3224 4440; para execução do atendimento às crianças com deficiências, mediante o atendimento educacional especializado, visando o seu desenvolvimento nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos-linguísticos e sociais. Os serviços serão executados na própria instituição, cujas atividades acontecem diariamente, atendendo aproximadamente 240 (duzentos e quarenta) alunos com deficiências em sua totalidade e conforme estatística do FNDE com base no Censo escolar, mediante o Atendimento Educacional Especializado.

Em conformidade com o disposto no DECRETO MUNICIPAL 8717/2017, Artigo 27, § 1º, que regulamenta as parcerias entre o município e Pato Branco e as Organizações da Sociedade Civil, bem como com o cadastro de dados do SERE (Sistema Estadual de Registro Escolar), assim como os demais documentos destacados abaixo e anexados ao processo de cumprimento à Lei 13.019/14 e o Decreto n.º 8717/2017 e considerando que Pato Branco possui apenas uma unidade com atendimento para alunos de educação especial a qual possui estrutura adequada, experiência, capacidade de atendimento especializado, vislumbra-se a formalização do Plano de Trabalho baseado nos valores informados onde o previsto no orçamento é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Tendo em vista que, o município de Pato Branco, não possui estrutura própria para ofertar o atendimento especializado às pessoas portadoras de deficiência que necessitam atendimento específico. O presente processo possibilita ao município o correto atendimento da política pública voltada à educação especial, com vistas à celebração da parceria através de Termo de Fomento, entre a Administração Pública com a organização da sociedade civil denominada APAE de Pato Branco – PR – Escola Zilda Arns Educação Básica Modalidade Educação Especial.

Diante do exposto, conforme disposto no § 2º do Art. 32 da Lei Federal n.º 13.204/2015, que altera a Lei Federal n.º 13.019/2014; fica aberto o prazo para impugnação a justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).

Pato Branco, 25 de Julho de 2022

Simone dos Santos Painim
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Robson Cantu - Prefeito
Município de Pato Branco



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 13AF-252C-7133-6770

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE DOS SANTOS PAINIM (CPF 818.XXX.XXX-34) em 25/07/2022 13:40:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 25/07/2022 16:44:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/13AF-252C-7133-6770>